

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Acervo Municipal

Lei n.º 87, de 12 de Maio de 1952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a contratar com particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de uma moto-niveladora nova, para os serviços de construção e conservação de rodovias municipais.

Art. 2.º — O empréstimo ora autorizado vencerá juros de 9% (nove por cento) ao ano, devendo o senhor Prefeito Municipal aceitar letras que serão resgatadas até 30 de Setembro de 1955, bi-mensais, de acordo com a tabela anexa a presente Lei.

Art. 3.º — Parte da verba de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no orçamento vigente, será utilizada no resgate das letras, principais e juros, constantes da tabela anexa a presente Lei.

Art. 4.º — Fica a Prefeitura Municipal obrigada a consignar nos orçamentos futuros dotações próprias para resgates das letras com vencimentos nos respectivos Exercícios, conforme discriminação da tabela anexa a presente Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 12-5-1952.
Warcy Rodrigues Alves
Secretário

Tabela anexa a Lei n.º 87, de 12 de Maio de 1952.

N.º de letras Importância

1	25.000,00	30-5-52	30-7-52	2	meses
2	25.000,00	30-5-52	30-9-52	4	meses
3	25.000,00	30-5-52	30-11-52	6	meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Abundante

4	25.000,00	30-5-52	30-1-53	8	meses	1.500,00	26.500,00
5	25.000,00	30-5-52	30-3-53	10	meses	1.875,00	26.875,00
6	25.000,00	30-5-52	30-5-53	12	meses	2.250,00	27.250,00
7	25.000,00	30-5-52	30-7-53	14	meses	2.625,00	27.625,00
8	25.000,00	30-5-52	30-9-53	16	meses	3.000,00	28.000,00
9	25.000,00	30-5-52	30-11-53	18	meses	3.375,00	28.375,00
10	25.000,00	30-5-52	30-1-54	20	meses	3.750,00	28.750,00
11	25.000,00	30-5-52	30-3-54	22	meses	4.125,00	29.125,00
12	25.000,00	30-5-52	30-5-54	24	meses	4.500,00	29.500,00
13	25.000,00	30-5-52	30-7-54	26	meses	4.875,00	29.875,00
14	25.000,00	30-5-52	30-9-54	28	meses	5.250,00	30.250,00
15	25.000,00	30-5-52	30-11-54	30	meses	5.625,00	30.625,00
16	25.000,00	30-5-52	30-1-55	32	meses	6.000,00	31.000,00
17	25.000,00	30-5-52	30-3-55	34	meses	6.375,00	31.375,00
18	25.000,00	30-5-52	30-5-55	36	meses	6.750,00	31.750,00
19	25.000,00	30-5-52	30-7-55	38	meses	7.125,00	32.125,00
20	25.000,00	30-5-52	30-9-55	40	meses	7.500,00	32.500,00
						18.750,00	578.750,00

Importancia já consignada no orçamento para pagamento - exercício de 1.952.	77.250,00
Importancia a ser consignada no orçamento para exercício de 1.953	164.000,00
Importancia a ser consignada no orçamento para exercício de 1.954	178.125,00
Importancia a ser consignada no orçamento para exercício de 1.955	158.750,00
	578.750,00

Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1.952.

a) João Salto
Prefeito Municipal